

Fui procurado tanto por pessoas ligadas a creches e escolas de bairros não de classe média, com também por pessoas de colégios de classe média e média alta. Então, é um embate o que nós estamos travando. É bem verdade que cada uma dessas escolas deve ser tratada de forma diferenciada. Se todas as escolas foram tratadas, como foi falado, de forma tabelada, por exemplo, as creches e escolas localizadas em bairros pobres estarão praticamente fechando. Isso por quê? Estudos mostram que de 60% a 70 % do faturamento mensal dessas escolas e creches é destinado a pagar professores e funcionários. Se houver uma redução de 30%, isso praticamente pode inviabilizar o andamento da escola, da creche.

Faz-se necessária, realmente, uma gradação nesses descontos a fim de não penalizar principalmente as escolas de pequeno porte, as chamadas escolas de bairro, as creches, se forem colocadas no mesmo nível das faculdades e escolas de elite. Assim, o debate é muito importante. A quantidade de emendas já mostra realmente que o projeto é bastante polêmico e estamos já há mais de uma hora debatendo o assunto.

Sr. Presidente, se as escolas e principalmente as creches pequenas fecharem, nós teremos alguns problemas sociais pós-pandemia, como professores e funcionários desempregados. Depois, os próprios pais voltando novamente para atividades laborais, com quem deixarão os seus filhos, as suas crianças? Não poderão colocá-las mais em creches públicas porque o calendário já fechou. Da mesma forma, se escolas que não suportarem esse desconto acabarem quebrando e fechando, um número enorme de alunos do ensino fundamental não poderá dar continuidade ao estudo neste ano letivo por conta dos calendários das escolas públicas estarem também fechadas, não podendo absorver esses alunos. Então, é um debate extremamente importante e tudo isso deve ser analisado.

Parabenizo todos aqueles que levantaram as suas hipóteses e manifestaram as suas visões sobre o caso.

Nós devemos continuar debatendo este assunto.

Para finalizar, Sr. Presidente, gostaria de, nesta data, 13 de maio, parabenizar a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro em mais um seu aniversário. A nossa polícia é guerreira. Costumo dizer que a Polícia Militar do Rio de Janeiro pode ser considerada uma das mais operacionais e guerreiras do mundo, porque aqui não se combate uma violência urbana qualquer; aqui nós combatemos guerrilha urbana. Do outro lado há grupos de traficantes e meliantes armados com sofisticados armamentos, armamentos de guerra, armamento utilizado para derrubar avião, helicóptero.

Além disto, é uma guerra num terreno irregular. Enquanto em países, como Estados Unidos, França, Inglaterra e outros países da Europa, a guerra é travada em terreno paralelo, sem muito sobressalto, no Rio de Janeiro, a nossa geografia possibilita uma facilidade para os traficantes porque eles estão de cima atirando na polícia que está embaixo e subindo.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Concluir, por favor, Deputado.

O SR. CAPITÃO PAULO TEIXEIRA - Então, é uma guerra muito irregular e os nossos heróis sempre combatem na frente da guerra, procurando defender a sociedade. Então, parabéns à nossa Polícia Militar.

Também gostaria de fazer uma alusão ao 13 de maio, a um escravo liberto que faz parte da nossa história, mas que, infelizmente, não é lembrado nas datas comemorativas nem muito enfatizado nas nossas escolas. Falo do grande capitão guerreiro Henrique Dias. O escravo liberto Henrique Dias comandou uma tropa de cerca de 300 negros que, ao lado do branco André Vidal de Negreiros e do índio Filipe Camarão, libertaram Pernambuco do domínio holandês no século XVII. O grande capitão Henrique Dias é um grande herói que deveria ser lembrado todos os anos.

Henrique Dias sempre é lembrado nas Forças Armadas, não por ser negro, mas por ser um grande guerreiro que, em Jaboatão dos Guararapes, fez parte da história. Ali surgiu a história do Exército Brasileiro, antes era o Exército da União. Foi em Guararapes, no século XVII, que surgiu a história do Exército Brasileiro, a gênese do Exército Brasileiro. Foi, então, um negro, um escravo liberto, capitão, ...

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Conclua, por favor.

O SR. CAPITÃO PAULO TEIXEIRA - ...que ajudou a expulsar os holandeses do nosso território.

Sr. Presidente, o Exército Brasileiro, após a abolição da escravatura, foi umas das primeiras instituições - ainda Exército da União - a receber, nas suas fileiras, escravos negros. Os donos de escravos não queriam mandar os seus filhos para servirem ao Exército da União, então eles mandavam os seus escravos. Ao chegarem ao Exército da União, os escravos percebiam que recebiam tratamento igualitário em relação aos brancos. Depois que cumpriam o tempo ali, eles não queriam mais voltar para o domínio do seu senhor e ficavam no Exército da União, o que causou um grande problema entre os donos de escravos e a União, que teve que indenizar alguns donos de escravos porque o Exército da União tinha ficado com eles.

Muito obrigado, Sr. Presidente, e vamos continuar o debate. Uma boa tarde a todos!

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Flávio Serafini.

O SR. FLÁVIO SERAFINI (Para discutir a matéria) - Boa tarde, Sr. Presidente, boa tarde, demais Deputados.

Serei breve na discussão do Pprojeto porque já apresentei os principais pontos de reflexão no nosso parecer na Comissão de Educação. Só quero destacar que acho que o projeto é muito relevante e se mostrou relevante porque foram muitos os relatos de famílias que tiveram dificuldades de abrir canais de negociação com as instituições mantenedoras. De fato, isso nos mostra que há uma desigualdade nessa relação, que deixa o estudante e seu familiar mais vulneráveis.

Essa legislação busca equilibrar uma relação que está desequilibrada numa situação, obviamente, excepcionalíssima, em que todos os atores estão vulneráveis. Por isso, temos que buscar, ao votar essa lei, ao transformar esse projeto em lei, caminhos de equilíbrio, que garantam descontos que, de fato, cumpram o papel de reequilibrar o contrato e aliviar as famílias, inclusive para que elas possam manter os pagamentos. Mas, obviamente, é preciso ter sensibilidade, atentando para a necessidade de que as instituições sejam capazes de manter os empregos e se manter de pé. Ninguém quer que o resultado de um processo desse tipo seja gerar uma quebradeira nesse setor. Pelo contrário, queremos que a economia no Rio de Janeiro consiga ficar firme para que consigamos atravessar essa pandemia.

É importante tentar fazer uma reunião, uma audiência pública para analisar as emendas, para tentar afunilar ainda mais e ver se conseguimos fechar um parecer conjunto de todas as Comissões, num grande entendimento sobre esse projeto para o votarmos aqui na Alerj. O nosso parecer e o da Comissão de Constituição e Justiça já estão 99% iguais, foram frutos de uma parceria, de um trabalho conjunto que fizemos.

O SR. WALDECK CARNEIRO - Comissão de Ciência e Tecnologia.

O SR. FLÁVIO SERAFINI - Comissão de Ciência e Tecnologia e Inovação, faltando afinar alguns pequenos pontos, que não conseguimos aprofundar. Acho que podemos fazer isso em conjunto com as demais Comissões para chegar a um bom entendimento e contribuir para que o projeto vire logo lei e ajudemos no reequilíbrio da educação privada no Estado do Rio de Janeiro.

Parabéns ao Deputado André Ceciliano e a todos os autores do projeto.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Não há mais

oradores inscritos, está encerrada a discussão. A presente proposta recebeu, até o momento, 81 emendas.

O SR. WALDECK CARNEIRO - Sr. Presidente, só para lembrar, já falei com o Deputado Flávio Serafini e Renan Ferreirinha para fazermos a audiência pública conjunta na terça-feira, às 10 horas, como V.Exa. orientou.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Saúdo o Coronel Salema e todos os policiais militares do Estado do Rio de Janeiro.

Está encerrada a 1ª Sessão Extraordinária.

(Encerra-se a Sessão às 15h55min)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

RELAÇÃO DOS PARLAMENTARES PRESENTES NA 82ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2020

**Alana Passos, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, Anderson Alexandre, Anderson Moraes, André Ceciliano, Baguiera, Beбето, Brazão, Bruno Dauaire, Capitão Nelson, Capitão Paulo Teixeira, Carlo Caiado, Carlos Macedo, Carlos Minc, Chicão Bulhões, Chico Machado, Coronel Salema, Dani Monteiro, Dannel Librelon, Delegado Carlos Augusto, Dionísio Lins, Dr. Deodato, Dr. Serginho, Eliomar Coelho, Enfermeira Rejane, Fábio Silva, Filipe Soares, Filipe Poubel, Flávio Serafini, Franciane Motta, Giovanni Ratinho, Gustavo Schmidt, Gustavo Tutuca, Jair Bittencourt, João Peixoto, Jorge Felipe Neto, Léo Vieira, Lucinha, Luiz Paulo, Marcelo Cabeleireiro, Marcelo do Seu Dino, Márcio Canella, Márcio Gualberto, Márcio Pacheco, Marcos Muller, Marina Rocha, Martha Rocha, Max Lemos, Mônica Francisco, Renan Ferreirinha, Renata Souza, Renato Cozzolino, Renato Zaca, Rodrigo Amorim, Rodrigo Bacellar, Rosane Felix, Rosenverg Reis, Samuel Malafai, Sérgio Fernandes, Sérgio Louback, Subtenente Bernardo, Thiago Pampolha, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Waldeck Carneiro, Welberth Rezende, Zeidan.**

**EMENDAS DE PLENÁRIO, EM REGIME DE URGÊNCIA, EM DISCUSSÃO ÚNICA, AO PROJETO DE LEI Nº 2052/2020, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS ANDRÉ CECILIANO, DR. SERGINHO, RODRIGO BACELLAR E VANDRO FAMILIA**

#### ADITIVA Nº 01

Adiciona-se um artigo onde couber ao presente Projeto de Lei, com a seguinte redação:

"Art. O disposto nesta Lei não se aplica às sociedades empresárias que tenham a educação como atividade econômica principal e estejam enquadradas como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 13 de maio de 2020

Deputados: MARTHA ROCHA, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

#### MODIFICATIVA Nº 02

Modifica o §2º do Art. 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - O referido desconto não terá validade para os contratantes em inadimplemento."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 13 de maio de 2020

Deputados: JAIR BITTENCOURT, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

#### MODIFICATIVA Nº 03

Modifica o §1º do Art. 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - O desconto definido no caput incidirá sobre o valor da mensalidade da anuidade aprovada por cada instituição."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 13 de maio de 2020

Deputados: JAIR BITTENCOURT, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

#### MODIFICATIVA Nº 04

Modifica o Art. 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1 - As instituições privadas de ensino deverão conceder o total de 10% (dez por cento) de desconto no valor mensal da anuidade escolar, constante no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, durante o período de quarentena, devido à pandemia do COVID-19."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 13 de maio de 2020

Deputados: JAIR BITTENCOURT, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

#### MODIFICATIVA Nº 05

Modifique-se à ementa do projeto de lei que passa a ter a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO PROPORCIONAL DAS MENSALIDADES DA REDE PRIVADA DE ENSINO ACORDADO EM MESA DE NEGOCIAÇÃO, DURANTE O PLANO DE CONTINGÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19 DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE"

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 13 de maio de 2020

Deputados: LUIZ PAULO, LUCINHA, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

#### MODIFICATIVA Nº 06

Modifique-se o Artigo 1º do Projeto de Lei que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º As instituições de ensino de educação infantil, creches, pré-escolas, do ensino fundamental, médio, médio técnico e do ensino superior da rede privada do Estado do Rio de Janeiro deverão formar mesas de negociação, com as presenças de no mínimo, 3 (três) representantes dos alunos, representantes do corpo docente e dos proprietários das escolas para discutirem a redução de custos das mensalidades.

§ 1º A redução de custos de que trata o caput do artigo 1º será realizada mediante planilha de despesas e receitas apresentadas pelos proprietários das instituições de ensino, elaboradas quando do início do ano letivo.

§ 2º A planilha de despesas será devidamente verificada pelos componentes da mesa de negociação e levará em conta:

I A manutenção dos empregos e salários do corpo docente e do pessoal de apoio de cada escola;

II A qualidade do ensino presencial;

III A redução da mensalidade dos alunos visando a perda de poder aquisitivo do responsável;

IV. Minorar a inadimplência, visando medidas justas que levem ao equilíbrio do sistema.

§ 3º As mesas de negociação deverão concluir por um acordo de propostas de descontos diferenciados, escola por escola, de modo que a redução das despesas de custeio, por não estarem ministrando aulas presenciais, função do COVID-19, seja integralmente repassada, Gabinete do Deputado LUIZ PAULO sobre a forma de desconto, para as mensalidades, a contar da data acordada.

§ 4º Os descontos de que trata o parágrafo 3º serão estabelecidos dentro dos percentuais orientadores especificados nesta Lei.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 13 de maio de 2020

Deputados: LUIZ PAULO, LUCINHA, André Ceciliano

#### ADITIVA Nº 07

Acrescente-se artigo ao projeto com a seguinte redação:

Art -O desconto acordado nos termos desta Lei será mantido enquanto perdurar o plano de contingência do Novo Coronavírus decretado pelo Poder Executivo, através dos Decretos nºs 46.973, de 16 de março de 2020 e 46.980, de 19 de março de 2020 reconhecidos pela Lei nº 8.794, de 17 de abril de 2020 ou outras legislações que venham a ser editadas, referendando, complementando ou alterando os referidos decretos ou a aludida Lei.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 13 de maio de 2020

Deputados: LUIZ PAULO, LUCINHA, André Ceciliano

#### ADITIVA Nº 08

Acrescente-se artigo ao projeto com a seguinte redação:

Art. Os descontos orientadores, à mesa de negociação, que poderão ser aplicados obedecerão aos seguintes critérios:

I - Na razão do número de alunos matriculados, nas instituições de ensino que oferecem serviços nas modalidades berçário, maternal, creche, educação infantil, fundamental, médio, médio-técnico e superior da rede privada:

1) unidades com 0 (zero) a 100 (cem) alunos, 0% (zero por cento) de desconto;

2) unidades com 101 (cento e um) a 200 (duzentos) alunos - mínimo de 10% (dez por cento) de desconto;

3) unidades com mais de 201 (duzentos e um) alunos a 300 alunos- mínimo de 20% (vinte por cento) de desconto;

4) unidades com mais de 301 alunos a 400 alunos - mínimo de 25% (vinte e cinco por cento)

5) unidades com mais de 401 alunos - mínimo de 30%

II - Cooperativas educacionais: desconto orientador mínimo de 10% (dez por cento).

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 13 de maio de 2020

Deputados: LUIZ PAULO, LUCINHA, André Ceciliano

#### ADITIVA Nº 09

Acrescente-se artigo ao projeto com a seguinte redação:

Art O desconto acordado consoante esta Lei incide sob o valor da mensalidade efetivamente paga pelo aluno, mesmo que este valor já seja decorrente de outros descontos anteriormente concedidos, sendo vedado o aumento do valor da mensalidade ou anuidade, bem como a suspensão, no ano corrente, de descontos ou bolsas de estudos em vigor na data da publicação desta Lei.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 13 de maio de 2020

Deputados: LUIZ PAULO, LUCINHA, André Ceciliano

#### ADITIVA Nº 10

Acrescente-se artigo ao projeto com a seguinte redação:

Art. A obrigatoriedade dos descontos previstos nesta Lei e acordados na mesa de negociação se aplicam aos contratos em vigor que envolvam a metodologia de aulas presenciais.

Parágrafo Único: Entende-se por aulas presenciais aquelas que dependam da presença do aluno na unidade de ensino.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 13 de maio de 2020

Deputados: LUIZ PAULO, LUCINHA, André Ceciliano

#### ADITIVA Nº 11

Acrescente-se artigo ao projeto com a seguinte redação:

Art. Para as faturas dos alunos matriculados em unidades de ensino sob metodologia de cobrança apartada entre horário escolar disciplinar curricular e atividades extra curriculares complementares de horário integral, incluindo o oferecimento de refeições ou não, o desconto orientador que poderá ser aplicado, no momento da cobrança equivalente a tais serviços, será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 13 de maio de 2020

Deputados: LUIZ PAULO, LUCINHA, André Ceciliano

#### ADITIVA Nº 12

Acrescente-se artigo ao projeto com a seguinte redação:

Art. O desconto na mensalidade acordado na mesa de negociação não é empecilho para que as instituições escolares, busquem, com cada responsável de aluno que demandarem aos mesmos, por perda de poder aquisitivo, soluções outras individualizadas, sempre garantindo, no mínimo, o acordado na referida mesa de negociação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 13 de maio de 2020

Deputados: LUIZ PAULO, LUCINHA, André Ceciliano

#### ADITIVA Nº 13

Acrescente-se artigo ao projeto com a seguinte redação:

Art. Os descontos acordados nesta Lei não se aplicam a contratos que estiverem inadimplentes em até duas mensalidades.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 13 de maio de 2020

Deputados: LUIZ PAULO, LUCINHA, André Ceciliano

#### ADITIVA Nº 14

Acrescente-se artigo ao projeto com a seguinte redação:

Art. As unidades de ensino, função do acordado na mesa de negociação, deverão manter, durante todo o período de suspensão das aulas, a integralidade de seu quadro docente e demais profissionais de apoio.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 13 de maio de 2020

Deputados: LUIZ PAULO, LUCINHA, André Ceciliano

#### ADITIVA Nº 15

Acrescente-se artigo e seu parágrafo ao projeto de lei com a seguinte redação:

Art. - Alternativamente aos descontos orientadores, as instituições privadas de ensino deverão conceder o total de 10%(dez por cento) de desconto no valor mensal da anuidade escolar, constante do contrato de Prestação de Serviços Educacionais, durante o período de suspensão das aulas, devido a pandemia do covid-19.

§ - O desconto aqui definido incidirá sobre o valor da mensalidade da anuidade aprovada por cada instituição.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 13 de maio de 2020

Deputados: LUIZ PAULO, LUCINHA, André Ceciliano

#### ADITIVA Nº 16

Acrescente-se artigo ao projeto com a seguinte redação:

Art. - Os descontos acordados vigorarão a contar da data validada no acordo

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 13 de maio de 2020

Deputados: LUIZ PAULO, LUCINHA, André Ceciliano

#### MODIFICATIVA Nº 17

Modifique-se o artigo 1º do projeto de lei que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º As instituições de ensino de educação infantil, creches, pré-escolas, do ensino fundamental, médio, médio técnico e do ensino superior da rede privada do Estado do Rio de Janeiro deverão formar mesas de negociação, com as presenças de no mínimo, 3 (três) representantes dos alunos, representantes do corpo docente e dos proprietários das escolas para discutirem a redução de custos das mensalidades.

§ 1º A redução de custos de que trata o caput do artigo 1º